



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Chiapetta

### PROJETO DE LEI Nº 008/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

**Aprovado por Unanmidade** "Autoriza a celebração de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o Grupo de Apoiadores da Brigada Militar de Chiapetta, por meio de termo de fomento, e dá outras providências."

Em

11, 02, 19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CELÇO PAULO BEIER, Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Chiapetta, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o Grupo de Apoiadores da Brigada Militar de Chiapetta - GABM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 29.181.087/0001-22, estabelecida na Rua Theodomiro de Souza, nº 168, Centro, na cidade de Chiapetta/RS, através de sua diretoria legalmente constituída, mediante a assinatura de termo de fomento, com objetivo de unir esforços para conceder melhores condições de trabalho e de atendimento à segurança pública aos cidadãos, entidades e órgãos públicos no Município.

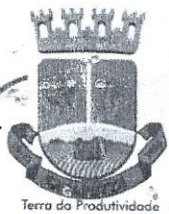
**Parágrafo Único.** A parceria mencionada no caput deste artigo será acordada em observância dos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação nos diplomas legais e normativos que lhes vierem a substituir. O Poder Executivo, por meio da Assessoria Jurídica do Município, poderá ajustar as disposições e/ou os termos do ajuste.

**Art. 2º** O Poder Executivo repassará, mediante a transferência de recursos financeiros, ao Grupo de Apoiadores da Brigada Militar de Chiapetta, a partir do mês de janeiro até o mês de dezembro de 2019, o valor mensal de R\$ R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), devendo a entidade atender os requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas. O prazo da parceria será de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** O GABM deverá apresentar Plano de Trabalho como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

§1º Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

§2º O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Finanças, através de extrato bancário com saldo zerado, e toda a movimentação do recurso



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Chiapetta

recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED), ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais ao Presidente do GABM.

**Art. 4º** O Grupo de Apoiadores da Brigada Militar de Chiapetta, deverá mensalmente efetuar a prestação de contas junto ao Departamento Contábil do Município, dos recursos recebidos.

**Art. 5º** A inadimplência relativa à prestação de contas de uma parcela recebida ensejará a suspensão dos repasses até a regularização da situação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2016 - Segurança Pública**

**0107 – 3.3.50.41.00.00.00 Contribuições**

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA,  
EM 28 DE JANEIRO DE 2019.**

**CELÇO PAULO BEIER,**  
Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:**

**LUANA BÁRBARA DA ROSA PITOL,**  
Secretária Municipal de Administração.